



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**LEI MUNICIPAL Nº 336/99, DE 02 DE AGOSTO DE 1999.**

***Autoriza firmar Acordo de Parcelamento com o INSS e dá outras providências.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome da Prefeitura do Município de Serra Branca, firmar acordo de parcelamento de dívidas de obrigações previdenciárias de responsabilidade da Sociedade de Assistência e Proteção a Infância Joaquim Gaudêncio, mantenedora do Hospital e Maternidade Alice Gaudêncio. Para que essa entidade social possa efetivar a doação dos bens móveis e imóveis ao Município de Serra Branca, onde a Municipalidade irá instalar e equipar o citado Hospital, tornado público.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento consignará, nos orçamentos anual, plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca, em 02 de Agosto de 1.999.

**EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA**  
Prefeito Municipal